

LEI Nº 1.136/2019

"INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Adote Uma Praça" no município de Vargem Bonita/MG.

Parágrafo único, O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos, no município de Vargem Bonita/MG.

Art. 2º. Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- 1— parques naturais;
- II - parquinhos infantis;
- III - academias populares;
- IV - rotatórias;
- V - canteiros;
- VI —jardins;
- VII - praças;
- VIII - áreas de ginástica e lazer.

Art. Y. Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica parceira e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do programa.

Ç e

Parágrafo único. Fica vedada a publicidade vinculada a atos políticos, partidários, cultos religiosos, e/ou que façam apologia a qualquer tipo de atos ilícitos.

Art. ^{40º} A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

I - natureza dos investimentos e serviços propostos;

II - menor número de placas publicitárias;

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º. A adoção de um logradouro público deverá priorizar a manutenção do verde e poderá ser destinado ainda, mediante avaliação de projeto, para:

I - urbanização;

II - implantação de áreas de esporte e lazer;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V - medidas de proteção e segurança.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para execução do programa, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 20 de agosto de 2019.

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município - Quadro de Avisos - Conforme disposto na Lei Municipal N° 726/1997

Samuel Alves de OS
Prefeito Municipal

/ O i LO, 1

Keima So!leS MacedO